

Publique-se .Inclua-se em pauta por <u>CINCO</u> sessões
09 <u>dezembro</u> 99
Vanderlei Macris - Presidente

SERVIÇO DE REGISTRO E PROTOCOLO LEGISLATIVO
P.G.L. <u>8001</u> de <u>15/12/99</u>
avaluado com <u>02</u> folhas

MOÇÃO Nº 289 , DE 1999

N.º <u>01</u>
P.G.L. <u>8001</u>
PROTOCOLO LEGISLATIVO

Os sindicatos são associações que congregam profissionais de categoria especificadas, sendo certo que estão previstas e consolidadas na legislação pátria.

Segundo estabelece a Constituição da República, ao sindicato cabe a defesa dos direitos e interesses coletivos ou individuais da categoria, inclusive em questões judiciais ou administrativas.

Essas entidades vêm, ao longo dos anos, atuando em favor das causas dos trabalhadores que congrega, tendo participação ativa nas conquistas de caráter profissional das respectivas categorias.

A prática tem demonstrado que essas associações vem crescendo ao longo dos anos, conquistando espaços na atual estrutura política, administrativa e social do País e hoje são respeitadas pelas posições que adotam.

Evidentemente que elas, pelo considerável número de filiados, estão fortalecidas econômica e financeiramente, possibilitando aos respectivos dirigentes dispor de vultosas somas, aplicadas em função dos interesses de seus associados e da categoria que representam.

Entretanto, em que pese tratar-se de entidades independentes, desvinculadas do Poder Público, seria de todo conveniente que suas atividades, especialmente as que dizem respeito a aplicação dos respectivos recursos, sejam fiscalizadas por um órgão técnico especializado, como por exemplo os Tribunais de Contas.

Essa providência, sem interferir na autonomia que é própria dessas associações, certamente será benéfica para dirigentes e filiados, pela transparência e pela presunção e certeza de lisura dos procedimentos.

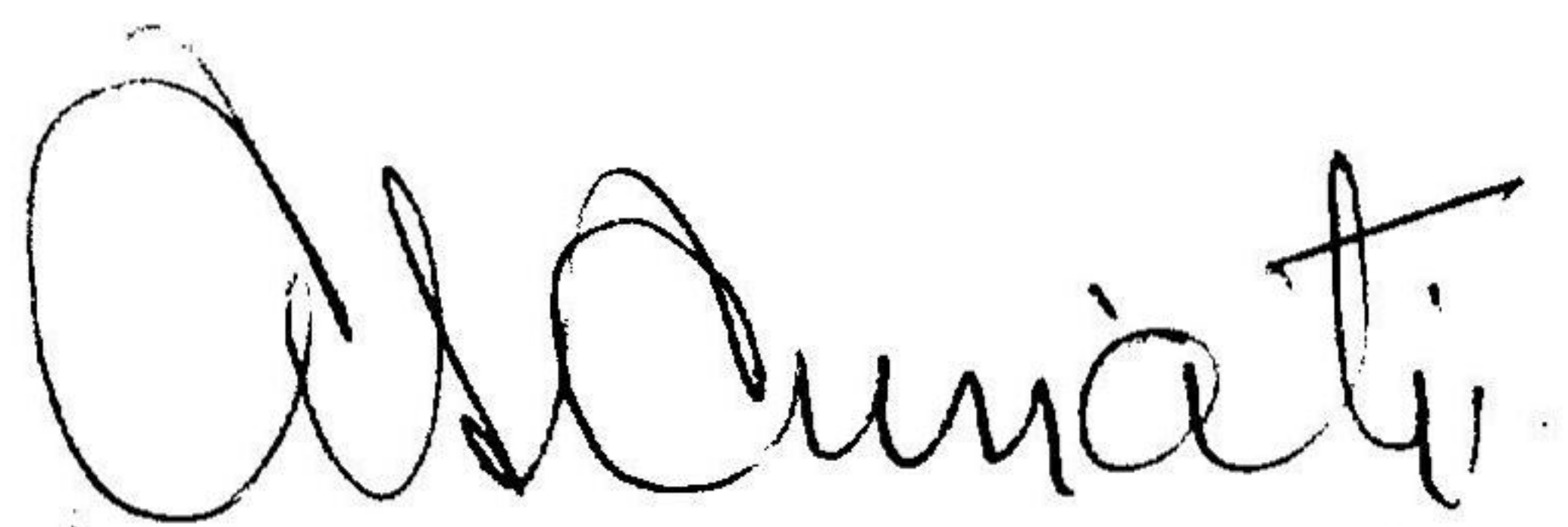
Assim sendo, entendemos que o Congresso Nacional deva proceder a estudos visando a implantação da medida que ora estamos sugerindo.

Para tanto, apresentamos a seguinte moção:



A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo dirige apelo ao Excelentíssimo Senhor Presidente e aos demais membros do Congresso Nacional no sentido de que Suas Excelências procedam a estudos, visando alterar as disposições constitucionais e legais vigentes, de modo que as associações de natureza sindical passem a ter os respectivos orçamentos, bem como os demonstrativos de despesas e aplicações, submetidos ao exame e apreciação dos Tribunais de Contas dos Estados onde tenham instaladas as respectivas sedes.

Sala das Sessões, em


ANTONIO SALIM CURIATI
Deputado Estadual

Serviço de Suprimento e Conferência
Esta proposição contém
1 assinatura
SSC 9/12/1999
Conferência

Divisão de Ordenamento Legislativo
Serviço de Processo Legislativo
Publicado no "DIÁRIO OFICIAL"
de 10.12.99

Folha 3
Proc. 800/
✓

Nos termos do artigo 156, da IX Consolidação do Regimento Interno, a presente proposição esteve em pauta nos dias correspondentes às 160ª a 2ª Sessões Ordinárias (de 13/12/99 a 03/02/00), não tendo recebido emendas ou substitutivos.

DOL, 03/02/00

✓

Comissão de Relações
do Trabalho.

4. fevereiro 2000

VANDERLEI MADRIS - Presidente

DEPARTAMENTO DE COMISSÕES
PROTOCOLO
ENTRADA EM 10 / 2 2000

ERQJ

assinatura

COMISSÃO DE RELAÇÕES DO TRABALHO
ENTRADA
EM 16 / 02 / 2000
SECRETÁRIO

COMISSÃO DE RELAÇÕES DO TRABALHO
DISTRIBUIÇÃO
Ao Senhor Dep. Vanderlei Sinague
Com o prazo de Devolução dentro de 08
17 / 02 / 2000
Thaís
Presidente

JUNTADA

Segue juntado parecer do
relator (CET)
com 03 fis. numeradas a partir
de 04
S.C. 04 / 10 / 00
SECRETÁRIO DE COMISSÃO